



IPAAM	SD 1200-23
Documento nº	2515.2019
Data	08/03/19
Hora	12:50
Responsável	Janice



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

RECOMENDAÇÃO N. 26 /2019 - MP - RMAM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, pelo procurador de contas signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais, de defesa da sociedade, da ordem jurídica, dos princípios de Administração Pública, do regime de responsabilidade fiscal e da proteção ao patrimônio público, sem prejuízo às competências privativas do Colegiado de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Constituição Brasileira, em seu art. 37, proclama, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativas, aplicáveis, dentre outros, à seleção e celebração de parcerias entre a Administração Pública e entidades privadas;

CONSIDERANDO que a Constituição Brasileira, artigo 5.º, LV, a Lei n. 9.784/99, art. 2.º e a Lei Estadual n. 2794/03, art. 2.º, impõem à Administração Estadual a observância dos princípios do devido processo (legal) administrativo e da segurança Jurídica na celebração de atos e ajustes em geral, vedando a informalidade;

CONSIDERANDO que, em matéria de parcerias entre a Administração Pública e entidades sociais privadas sem fins lucrativos (ONG), os aludidos princípios constitucionais e a Lei n. 13.019/14 impõem -- mesmo no caso de acordos de cooperação sem transferência de recursos financeiros -- o plano de trabalho, o chamamento público (art. 23; salvo inviabilidade deste, justificada por decisão administrativa motivada e transparente, cf. art. 32), a decisão motivada com os requisitos do art. 8.º, a transparência no portal, termo de acordo de cooperação contendo as cláusulas essenciais segundo a lei (art. 42);

CONSIDERANDO que a norma do art. 77, XIX, da Lei n. 13.019/14, tipifica como ato de improbidade administrativa o agir negligentemente na celebração de parcerias entre a Administração Pública e entidades privadas;

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDUARDO COSTA TAVEIRA
MD. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE SEMA
Av. Mario Ypiranga, n. 3280, Parque Dez de Novembro CEP 69050-030
Nesta

MP - P. C. / R. M. P. C. / 08-MAR-2019 11:54 005648 1/1



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

CONSIDERANDO a vedação constitucional e do art. 40 da Lei n. 13019/14 à celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 4.266/15 prevê em seu art. 29 a celebração formal de instrumentos de cooperação técnico-científica, com observância da legislação vigente;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 4.266/15 cria o Fundo Estadual de Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Serviços Ambientais, a fim de garantir recursos à SEMA para planejar e promover a política estadual de serviços ambientais, dentre outros, mediante receita proveniente de doações de entidades privadas interessadas em fomentar os planos e ações pertinentes, que podem ser eleitos pelo órgão e sistema gestor como de consecução prioritária, sem depender de intermediações de outras entidades;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n. 366/2019, de 01 de março de 2019 - SEMA, que responde o nosso Ofício n. 039/2019 MP/RMAM, sem compromisso satisfatório de ajustar o ato de parceria questionado ao disposto na Lei;

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** ao EXMO. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE SENHOR **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, no sentido de:

I – observar e cumprir o devido processo e as exigências constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à seleção e celebração de parcerias e acordos de cooperação de que trata a Lei n. 4.266/15 (da política estadual de serviços ambientais) com entidades públicas e privadas;

II – sanear o caso concreto objeto do Ofício n. 039/2019/MP/RMAM, de 21/02/19, no sentido de proceder à necessária formalização processual que justifique, por decisão transparente e motivada, a celebração de parceria diretamente com a Fundação Amazonas Sustentável – FAS, independentemente de chamamento público isonômico, bem como de proceder à satisfação de todos os requisitos e elementos legais de celebração, em especial, a confecção do termo de cooperação, com cláusulas essenciais e plano de trabalho;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

III – proceder a semelhante saneamento em outras possíveis parcerias do gênero atualmente em curso na SEMA/CEMAAM;

IV – avaliar, a luz do princípio da eficiência administrativa, os meios de dar execução à Lei Estadual n. 4.266/2015, considerando não apenas a diretriz de parcerias de iniciativa de entidades privadas atuantes, mas também, na forma da lei, por meio de captação direta de doações para o Fundo Estadual de Serviços Ambientais e promoção oficial de planejamento de pesquisas, projetos, programas, subprogramas que a juízo administrativo devam ter caráter público e prioritário;

V – abster-se de celebrar parcerias com entidades privadas que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

Fixar o **PRAZO de 10 (dez) dias para resposta** aos termos desta Recomendação e, caso discorde, apresentar contestação munida das razões e fundamentos jurídicos pertinentes. Esta recomendação tem ainda o efeito de patentear que Vossa Excelência tem ciência da irregularidade configurada pelo MP de Contas e poderá ser usada em representações de defesa da ordem jurídica para evidenciar o possível dolo de conduta e de resultado.

Manaus, 07 de março de 2019

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Procurador de Contas

ARQUIVE-SE
DATA: 11 / 03 / 19
Rubrica: ayna